

TÍTULO: EMENDAS CONSTITUCIONAIS: A INFLUÊNCIA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA ALTERAÇÕES NA CARTA MAGNA.

Instituição: Universidade Estadual de Paranaíba – Campos de Paranaíba

Área temática: Ciências Humanas.

NOME DOS AUTORES: LIMA, Isadora Alves¹ (02773620160@academicos.uems.br);
SILVA, Luciana Henrique² (lucianahs@uems.br).

RESUMO: Os direitos sociais surgem a partir da luta dos trabalhadores, partindo dessa premissa pontuamos que o desenvolvimento e a proclamação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) foram dados após anos de lutas pela democracia no Brasil, tendo destaque o fim da ditadura civil-militar. Conceitua-se a Constituição como um plano jurídico do Estado, essa é a responsável por estabelecer ordem no ordenamento jurídico. A constituição pode ser reformada por meio de emendas, ou seja, como uma alteração formal do texto da Constituição Federal. A emenda pode estar apenas especificando direitos já concebidos pelo constituinte originário. O direito já existia, passando apenas a ser mais bem explicitado. É possível que uma emenda à Constituição acrescente dispositivos ao catálogo dos direitos fundamentais sem que, na realidade, esteja criando direitos novos. Questões constitucionais não são apenas questões jurídicas, mas sim questões políticas, sendo que a Constituição de um país expressa as relações de poder nele dominantes. As relações fáticas resultantes da conjugação desses fatores constituem a força ativa determinante das leis e das instituições da sociedade, fazendo com que estas expressem, tão somente, a correlação de forças que resultam dos fatores reais de poder. Esses fatores reais do poder formam a Constituição real do país. Conforme levantamento preliminar constatamos que o governo de Fernando Henrique Cardoso foi recordista em aprovação de emendas constitucionais, com acréscimo de 35 emendas, seguido pelo governo Lula responsável por aprovar 29 emendas, como também pelos governos de Dilma e de Michel Temer, que aprovaram, respectivamente, 24 e 7 emendas à Constituição Federal. Somente em 2022 foram realizadas 11 emendas constitucionais. É importante ressaltar que a alteração deve partir por meio de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) proposta por 1/3 dos deputados, pelo Presidente da República ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas pela maioria relativa de seus membros, sendo posteriormente enviada à Câmara de Constituição e Justiça e de Redação para que sua admissibilidade seja votada, não olvidando a proposta será discutida e votada em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional e considera-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60 da CF/88). O nosso objetivo é analisar e compreender a criação de emendas constitucionais entre os anos de 2000 e 2021, verificando os interesses de classe, as ideologias e as elaborações retórico-discursivas presentes nas proposições. Para tal analisamos as disputas político-partidárias para a criação dessas emendas, tais como: quais são as alterações que ocorreram, quem propôs, em razão do que foram feitas e se foram criadas para conquista ou retirada de direitos. Neste trabalho, nos concentramos nas emendas que alteraram o capítulo II Dos Direitos Sociais (CF/88).

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais, emendas constitucionais, poder reformador

AGRADECIMENTOS: Ao Programa Institucional de Iniciação Científica PIC/UEMS pela concessão da bolsa de Iniciação científica.